

LEI N.º 87

*Autoriza o Governo do Estado a crear
50 escolas.*

A Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a crear 50 escolas para o ensino primario.

§ unico — As referidas escolas serão localizadas de preferencia nos povoados que ainda não as tenham ou nos municipios que, actualmente, disponham de menor numero em relação a população escolar.

Art. 2.º — Para a execução desta lei fica tambem o Governo autorizado a abrir o credito de cento e oitenta contos de réis (180:000\$000).

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

PALACIO DA REDEMPÇÃO, em João Pessoa, 14 de dezembro de 1936, 48.º da Proclamação da Republica.

ARGEMIRO DE FIGUEIREDO
José Marques da Silva Mariz
Isidro Gomes da Silva